



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI Nº 3.223/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF E ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.224/13 - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, EFETIVO E COMISSIONADO, DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul

Faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

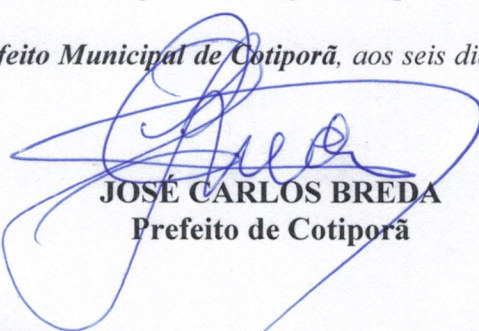
Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.224, de 04 de junho de 2013, pela aplicação do índice de 3,90% (três vírgula noventa por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores, incluídos os contratados temporariamente.

Parágrafo Único: referida revisão será concedida retroativamente, a partir de 1º de janeiro de 2026 e será realizada pela aplicação do índice de 3,90% (três vírgula noventa por cento), que corresponde ao acumulado do INPC/IBGE no período de janeiro a dezembro de 2025.

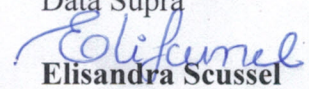
Art. 2º. As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2026.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

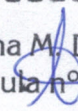
Registre-se e Publique-se
Data Supra


Elisandra Scussel

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original de (a)

Lei
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 06/02/26
a 21/02/26


Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817